Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Itabaianinha-SE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2020
De 04 de novembro 2020

Dispõe sobre aprovação dos critérios estabelecidos para concessão de benefícios eventuais do Município de Itabaianinha SE

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Municipal 404 de 11 de maio de 1998.

CONSIDERANDO LOAS- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, a Lei Municipal 404 de 11 de maio de 1998, Lei Municipal 996 de 12 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO artigo primeiro da lei municipal 926 de 12 de dezembro de 2017 – Os Benefícios de Assistóncia Social no Município de Itabaianinha, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do 10 Trabalho, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e se definem em:
I. Eventuais; e
II. Emergenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar critérios já estabelecidos em lei para concessão de benefícios eventuais no município de Itabaianinha SE.

Art. 2º. Art. 5º da lei municipal 996 de 12 de dezembro de 2017- O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo vigente e que esta regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada pelo Número de Identificador Social - NIS. Parágrafo Único - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante parecer social que justifique a concessão

Art. 3º. A concessão do Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão ou famílias a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de alguns dos critérios abaixo: Estando de acordo com os artigos. 2o e 3o da lei municipal 996 de 12 de dezembro de 2017.
II. Após preenchimento do formulário elaborado pelo profissional de Serviço Social responsável pelo atendimento na Secretaria ou no CRAS pelos benefícios socioassistenciais;

III. Após realizado de visita domiciliar pelo profissional de Serviço Social respons6vel pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificado da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiarias;
IV. Após parecer favorável do profissional de Serviço Social que acornpanha os benefícios socioassistenciais.

Artigo 4°. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Itabaianinha (SE), 04 de novembro de 2020

Eber Pinheiro Viana
Presidente do CMAS
Portaria número 038/2019

Conselheiros

Rosemeire dos Santos Ferreira
Maria Welma Batista de Menezes
Adrian Oliveira de Souza Andrade.